

## Rivania Selma de Campos Ferreira

**De:** Maxiley dos Reis Alves Rocha  
**Enviado em:** terça-feira, 24 de maio de 2022 14:44  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: Ofício nº 13/2022 Core-PE , ref. PLS05/2015.  
**Anexos:** OF. Nº 13.2022 - D - CORE-PE .pdf

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** segunda-feira, 23 de maio de 2022 18:53  
**Para:** Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: Ofício nº 13/2022 Core-PE , ref. PLS05/2015.

---

**De:** Secretaria - Core-PE [<mailto:secretaria@core-pe.org.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 23 de maio de 2022 11:35  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>  
**Assunto:** Ofício nº 13/2022 Core-PE , ref. PLS05/2015.

Você não costuma receber emails de [secretaria@core-pe.org.br](mailto:secretaria@core-pe.org.br). [Saiba por que isso é importante](#)

Exmo. Sr.  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

Segue em anexo, Ofício nº 13/2022 – Core- PE de 18/05/2022, referente ao PLS 05/2015.

Em virtude da urgência do assunto, encaminha-se, cópia por e-mail.

Por fim, solicita-se que seja acusado o recebimento.

Atenciosamente,





**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco**  
**Core - PE**

**Ofício nº 13/2022 - D – Core-PE**

**Recife, 18 de maio de 2022.**

**Exmo. Sr.**

**Senador Rodrigo Pacheco**

Presidente do Senado Federal

Senado Federal - Praça dos Três Poderes

Anexo 2 Ala Teotônio Vilela Gabinete 24

70165-900 – Brasília - DF

**Ref.: PLS 05/2015**

Com os meus cordiais cumprimentos a Vossa Excelência, em nome dos representantes comerciais devidamente habilitados no Estado de Pernambuco, este **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE**, vem, respeitosamente, solicitar vossa atenção à nossa categoria, acerca da matéria seguinte que se encontra aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário do Senado Federal.

Trata-se do PLS 5/2015, **de autoria do Senador PAULO PAIM (PT/RS)**, que visa alterar o enquadramento no Simples Nacional das atividades de prestação de serviço de representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios **da tributação do ANEXO V (atual) para a do Anexo III.**

Como é sabido, a regra em vigor prejudica e onera a numerosa categoria dos Representantes Comerciais que ao optar pelo regime simplificado, já começa com uma alíquota de, no mínimo, 15,5%.

Para reverter esse cenário, o PLS 05/2015, com parecer favorável da Comissão de Assuntos Econômicos, está pronto para a deliberação em Plenário do Senado Federal, e, se aprovado, os representantes comerciais optantes pelo Simples Nacional serão tributados **exclusivamente** com base na tabela do Anexo III, cujas alíquotas variam de 6% a 33% da receita bruta, estabilizando essa tributação e equilibrando a classificação.

Nós, representantes comerciais habilitados, atuamos como o maior elo econômico entre a indústria e o comércio, na geração de renda, impostos e riqueza para o País.

Assim, entendemos que o enquadramento no Anexo III, menos gravoso, independentemente do Fator R (fórmula matemática que leva em conta a relação entre a folha



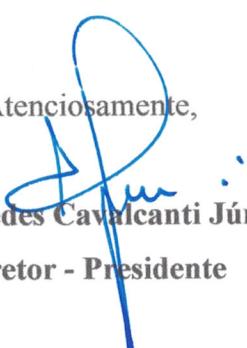
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

## Core - PE

de pagamento e a receita bruta), traduz a indispensável proteção ao representante comercial na iminência de uma reforma tributária, a qual onerará ainda mais o Setor de Serviços, razão pela qual a aprovação do PLS nº 05/2015 torna-se urgente e necessária.

Em razão do exposto, rogamos o imprescindível apoio de Vossa Excelência, no sentido de que a matéria seja pautada e aprovada no Plenário dessa Casa com a brevidade possível, pelo que antecipamos os agradecimentos.

Atenciosamente,

  
Archimedes Cavalcanti Júnior

Diretor - Presidente